



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1Doc nº 16.950/2025
PROCESSO Nº 390/2025

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	59/2025
REFERENTE	Prestação de serviços técnicos de estudos e consultoria na área de inovação tecnológica, com objetivo de revisar o marco legal municipal (Lei nº 4.728/2019) e estruturar e desenvolver o ecossistema municipal de inovação com base nas características econômicas, sociais e produtivas locais. PRAZO: 12 (DOZE) MESES.	
EMIÇÃO	31 DE JULHO DE 2025	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para contratação e a prestação de serviços de técnicos para estruturar e desenvolver o marco legal municipal para inovação, considerando as características econômicas, sociais e produtivas locais, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	-	Contratação e a prestação de serviços de técnicos para estruturar e desenvolver o marco legal municipal para inovação, considerando as características econômicas, sociais e produtivas locais	1,00	SERVIÇO	10.200,00	10.200,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 10.200,00** (dez mil e quatrocentos reais).

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento/serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico ou execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação de prestação de serviços de estruturação e desenvolvimento do marco legal municipal para inovação é fundamental para promover a criação de uma base normativa sólida, alinhada às especificidades econômicas, sociais e produtivas locais. Além disso, visa à institucionalização de políticas públicas de inovação no município, fomentando o desenvolvimento sustentável, a modernização da gestão pública e o fortalecimento do ecossistema de inovação, por meio da elaboração de instrumentos jurídicos adequados e da proposição de diretrizes que atendam às melhores práticas estaduais e nacionais.

3.1.1 A contratação do SEBRAE/PR, entidade com notória especialização na temática de inovação, objetiva a entrega de um conjunto de atividades técnicas estruturadas em quatro grandes e complementares etapas, conforme segue:

1. Coleta e Análise de Informações:

- 1.1 Vocações econômicas e produtivas locais;
- 1.2 Demandas e oportunidades identificadas pelo Grupo de Trabalho do município;
- 1.3 Especificidades regionais, sociais e ambientais;
- 1.4 Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes.

2. Desenvolvimento da Estratégia Jurídica:

- 2.1 Objetivos da política municipal de inovação;
- 2.2 Instrumentos jurídicos necessários;
- 2.3 Estrutura de governança, gestão, controle social e operacionalização.

3. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei:

- 3.1 Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);
- 3.2 Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;
- 3.3 Previsão e detalhamento dos principais instrumentos jurídicos, incluindo:
 - 3.3.1 Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);
 - 3.3.2 Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);
 - 3.3.3 Ambientes e ecossistemas de inovação;
 - 3.3.4 Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços;
- 3.4 Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;
- 3.5 Compatibilização com as legislações federal, estadual e com boas práticas nacionais.

4. Acompanhamento Técnico até a Aprovação Legislativa:

- 4.1 Suporte técnico à interlocução com a Câmara Municipal;
- 4.2 Realização de ajustes técnicos na minuta de lei conforme eventuais demandas do Poder Executivo ou do Legislativo.

3.1.2 Tais entregas são essenciais para assegurar que o Município de Francisco Beltrão disponha de uma legislação eficaz, atualizada e operável, que impulse a cultura da inovação, aumente a segurança jurídica e crie condições normativas para implementação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

3.2 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3 A contratação direta, por dispensa de licitação, justifica-se pelo caráter específico e especializado do objeto, bem como pela qualificação do SEBRAE/PR, entidade de direito privado sem fins lucrativos, organizada na forma de serviço social autônomo, com reconhecida atuação técnica no apoio a políticas públicas e marcos legais de inovação em âmbito estadual e nacional.

Além disso, trata-se de prestação de serviço técnico especializado com escopo único e metodologia própria desenvolvida pela instituição, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos, conforme autoriza o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 098/2024. A notória especialização, a experiência comprovada em projetos similares e a natureza institucional da entidade conferem segurança, economicidade e aderência plena aos princípios da administração pública.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas necessidades identificadas pelo Município para a estruturação e o desenvolvimento do marco legal de inovação, considerando as demandas, a complexidade das ações previstas, a abrangência dos temas a serem tratados e a experiência técnica necessária para a execução das atividades. As entregas foram planejadas de forma a garantir a efetiva implementação da política pública municipal de inovação, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento técnico para aprovação legislativa.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº 508/2023, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base na proposta técnica apresentada pelo SEBRAE/PR, entidade com notória especialização na temática de inovação. O valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), distribuído em duas parcelas, foi considerado compatível com a complexidade do serviço, a qualificação da equipe técnica envolvida e os parâmetros praticados no mercado para serviços similares.

A primeira parcela será paga após o recebimento e aprovação do primeiro relatório de acompanhamento dos trabalhos. A segunda parcela será paga após a entrega final do relatório técnico e da minuta da legislação aprovada, conforme previsto no escopo do objeto. Ressalta-se, ainda, que a definição do valor levou em conta a economicidade, a qualidade esperada das entregas e o interesse público na efetiva implementação do marco legal municipal de inovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 01:

- NOME: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
- CNPJ: 75.110.585/0001-00
- ENDEREÇO: Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, Curitiba/PR
- DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agência 3404-5 - Conta corrente 204415-3

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que trata este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os bens deverão ser entregues/serviços executados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1700, Bairro Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-040, ou em outros locais indicados previamente pelo MUNICÍPIO, conforme necessidade e agenda definida em comum acordo.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Senhor CLEDSON LODI, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.171.179-54 e portador(a) do RG nº 7.247.895.9.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora NATHALY CRISTINA PIASSON, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Telefone (46) 3520-2136, e-mail: tecnologiafbeltrao@gmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121

Página 5

Assinado por 2 pessoas: CLEDSON LODI e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0E0D-B0CE-CC9B-646F> e informe o código 0E0D-B0CE-CC9B-646F





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, especialmente relacionados à elaboração, revisão ou adequação de marcos legais, políticas públicas ou instrumentos jurídicos voltados à ciência, tecnologia e inovação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Apresentação de portfólio institucional ou relatório de experiências anteriores que demonstre atuação comprovada em projetos de estruturação normativa e apoio técnico a entes públicos nas áreas de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento territorial.

c) Currículo do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução do serviço, contendo a formação acadêmica e experiência técnica compatível com o objeto, com comprovação mediante certificados, diplomas, declarações ou outros documentos idôneos, especialmente nas áreas de direito público, políticas públicas, inovação ou áreas correlatas.

d) Caso o serviço seja executado por consultor(es) credenciado(s), apresentação de comprovante de credenciamento vigente no sistema SEBRAE ou entidade equivalente, demonstrando a habilitação do(s) profissional(is) junto à instituição executora.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- o) Fornecer e colocar à disposição do SEBRAE/PR todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- p) Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/PR para o desenvolvimento das ações orientação para a execução dos trabalhos;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta e no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- w) Prestar os serviços deste contrato por meio de equipe técnica própria ou de profissionais credenciados;
- x) Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;
- y) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: FONTE LIVRE.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 23/06/2025.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação..
- Nome do elaborador: Nathaly Cristina Piasson.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 23/06/2025.

Cledson Lodi
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E0D-B0CE-CC9B-646F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEDSON LODI (CPF 027.XXX.XXX-54) em 24/06/2025 08:27:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/06/2025 12:42:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0E0D-B0CE-CC9B-646F>

RESOLUÇÃO DIREX Nº 03/2025

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. DELEGAR atribuições aos Gerentes a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem, bem como assinar, na condição de representante legal do Sebrae/PR, os instrumentos jurídicos decorrentes exclusivamente de SCC Simplificada.

Parágrafo único - Os Gerentes e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Escritório Regional Curitiba	Joailson Antonio Agostinho
Escritório Regional Leste	Michele Riquetti Tesser
Escritório Regional Centro	Michael Douglas Camilo
Escritório Regional Norte	Rubens Fernandes Negrão
Escritório Regional Noroeste	Wendell Myler da S. Gussoni
Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

Escritório Regional Sul	César Giovani C. Gonçalves
Unidade de Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente de Negócios	Luiz Marcelo Padilha
Unidade de Gestão Estratégica	Aginaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabíola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella
Unidade de Integridade Corporativa	Larissa Dias Botion Cruz
Unidade de Competitividade Setorial	Weliton Monteiro Perdomo
Assessoria de Auditoria Interna	Carlos Alexandre Andrade Mendes

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Curitiba	Walderes de Lourdes Bello e Rafaela Boza
Regional Leste	Luis R. Henriques Zaia e Fernanda Pesarini
Regional Centro	Nadia T. Joboji e Suellen F. Pavanelo da Silva
Regional Norte	Leda Harue Terabe e Liciane Pedroso
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Edson Braga da Silva
Regional Sul	Juliano Lima e Elizandro Ferreira
Unidade de Assessoria Jurídica	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Nicole Marin
Unidade de Ambiente de Negócios	Rubens Palma Filho e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Acea E. Ratcheva e Rafaela C. da Silva
Unidade de Marketing e Comunicação	Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Ray L. F. Ramalhos e Patricia C. de Oliveira
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Arilson Nico e Daniel Czaban
Unidade de Controladoria e Finanças	Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes
Unidade de Integridade Corporativa	Rodrigo de J. Souza e Silvia de Andrade
Unidade de Competitividade Setorial	Caren Nanci dos Santos e Patrícia Albanez
Assessoria de Auditoria Interna	Rayla Conceição Lins e Adriana da Silva Soares

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

CESAR REINALDO RISSETE
Diretor Técnico

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verifica/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verifica/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/28C1-30BF-FAC2-6EC5> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28C1-30BF-FAC2-6EC5



Hash do Documento

029EEB1FFD606400957589B25B7F8216F5F5AD110B03F979607B952451E77B70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

- ☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 27/01/2025 13:46 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

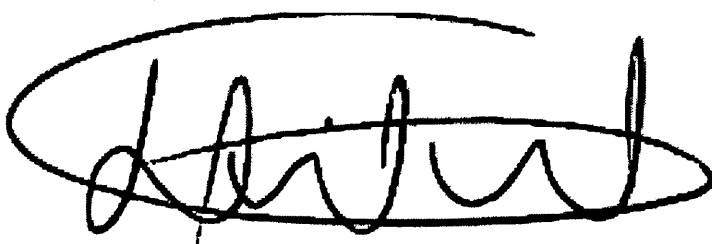
Client Timestamp Mon Jan 27 2025 13:46:35 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.58.105.35

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

E2DCB0D78FA94E4B9D900E2B8D83DC633D95F3956C3A9B7C5137DF1B57A55222

- ☒ Cesar Reinaldo Rissete - 247.045.958-38 em 27/01/2025 01:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 27 2025 01:58:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.5145282 Longitude: -35.7927797 Accuracy: 15.346

IP 163.116.233.79

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
2 DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.
3 Data: 21 de novembro de 2022 às 10h.

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 3ª Reunião
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
13 verbal de existência de quórum de instalação e
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
15 assessor confirmou a presença de dezesseis
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

F: 10060-9

46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio
 47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
 48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
 49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
 50 **Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo**
 51 **Estadual do Sebrae/Pr.** O Sr. Fernando Moraes convidou
 52 o Diretor Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor
 53 Roberto Tioqueta, para fazer a contextualização da
 54 matéria. O Diretor Superintendente reiterou a
 55 comunicação enviada aos Conselheiros em 16.11.2022
 56 ratificando a homologação de uma candidatura ao cargo
 57 de Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/Pr.
 58 Reiterou aos presentes a informação que, nesta data,
 59 teremos três reuniões sendo duas extraordinárias e
 60 uma ordinária (11ª reunião ordinária do CDE/PR). As
 61 reuniões extraordinárias serão dedicadas uma para
 62 eleição de Presidente do Conselho Deliberativo (3ª
 63 reunião extraordinária) e, na sequência a reunião
 64 para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
 65 (4ª reunião ordinária). Reforçou a informação que
 66 foram seguidos todos os trâmites legais e convidou o
 67 Assessor Jurídico do Sebrae/Pr, Dr. Maurício Miyake,
 68 para apresentar os requisitos e regras de instalação
 69 do processo de eleição. Após a apresentação detalhada
 70 do Dr. Maurício explicando ponto a ponto os
 71 procedimentos para a realização do processo
 72 eleitoral o Presidente consultou os Conselheiros se
 73 permanecia alguma dúvida com relação ao processo
 74 eleitoral a ser instalado e, não havendo nenhuma
 75 dúvida, o Sr. Fernando Moraes informou o nome do
 76 candidato homologado para concorrer à Presidência do
 77 CDE/PR, Sr. Ercílio Santinoni. Na sequência convidou
 78 o Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
 79 a dar início ao processo de votação. Com a lista de
 80 Conselheiros habilitados a votar o assessor deu
 81 início ao processo chamando nominalmente a cada um
 82 dos Conselheiros para que declarassem seu voto de
 83 forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
 84 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
 85 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
 86 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
 87 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Famepar
 88 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
 89 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
 90 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3065 2005



91 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
 92 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes (presencial).
 93 Na sequência registraram-se os votos dos seguintes
 94 Conselheiros suplentes: Fomento Paraná - Jonny
 95 Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA - Luciana
 96 Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines Bolzon de
 97 Muniz (virtual). Finalizado o processo de votação
 98 foi informado ao Presidente do Conselho e aos
 99 Conselheiros presentes, pelo assessor técnico do
 100 CDE, o resultado da eleição computando doze (12)
 101 votos para o candidato Sr. Ercílio Santinoni da
 102 Fampepar, sobre treze (13) votos qualificados, não
 103 tendo o voto apenas da entidade Fetranspar por não
 104 ter enviado representante na reunião. O Sr. Fernando
 105 Moraes agradeceu ao assessor e aos conselheiros
 106 presentes pela execução do processo eleitoral com
 107 clareza, objetividade e transparência. Parabenizou o
 108 Presidente eleito e cedeu a palavra para sua breve
 109 manifestação, lembrando aos presentes que a
 110 assinatura do correspondente "Termo de Posse" se dará
 111 na 12ª Reunião Ordinária do CDE/PR a realizar-se dia
 112 12.12.2022. O Sr. Ercílio Santinoni cumprimentou os
 113 conselheiros e falou sobre sua emoção nesse momento
 114 considerando que desde 1987 participa como
 115 Conselheiro e como líder de entidade de representação
 116 de MPEs. Agradeceu pelo apoio, carinho e atenção
 117 recebidos e ratificou seu compromisso com a
 118 continuidade no trabalho que tem sido realizado que
 119 colocou o Sebrae/PR como referência no Brasil,
 120 colocando-se a disposição do Conselho Deliberativo.
 121 **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela
 122 presença dos Conselheiros e encerrou às 10h30 a 3ª
 123 Reunião Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

124
 125
 126
 127 Fernando Moraes
 128 Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Oseas Ribas Ferreira Junior - Tabelião
 Alameda Doutor Maricy, 468 - Centro - Curitiba/PR
 Fone: (41) 3025.1900 - CEP: 80010-120
 www.osedaferrera.com.br

Selo Digital F397XUJqJzWYSIF40EKS0rjdVv
 consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [LNK9RE1]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES.....
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 14 de Dezembro de 2022
 MARIO EDUARDO KOLKOVSKI
 ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE EM EMENDAS OU RASURAS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

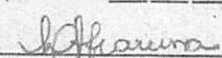
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2003


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 10/05/2003


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/05/2018

[Assinatura]
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

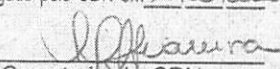
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

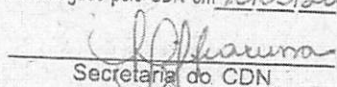
§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

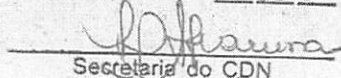
CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 10/05/2008


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

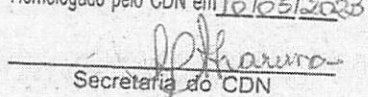
§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

 Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

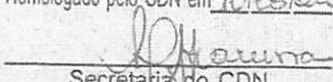
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;
- VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;
- X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;
- XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;
- XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

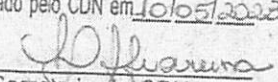
Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

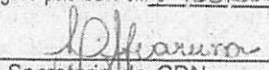
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

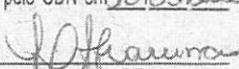

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
 - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
 - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

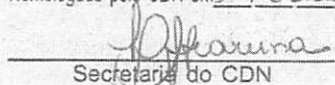
SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mali: Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

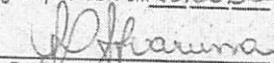
SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

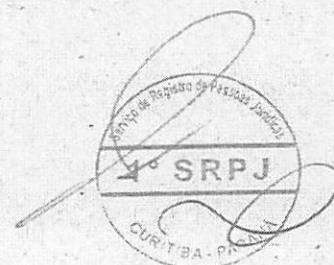
Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Daóboro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

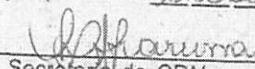
§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

ERCÍLIO SANTINONI

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MAURICIO MIYAKE

Gerente Jurídico

OAB/PR nº 47.366

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istrd.camargo.com.br

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 1.003.402

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.208.362
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"

Curitiba-PR, 30 de março de 2023.
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$10,66 ISSQN: R\$0,98
FUNDEP: R\$11,23 Salo: R\$1,00 Total: R\$38,37

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Marsur Negin Diomar Ajala Baileiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTDIZacJnFZEKJHDP3Z1306q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/> consulte

Curitiba - PR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
Av. MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 2276 - BAIRRO REBOUCAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3332-4444

Selo nº: SFTN1.4GEJb.02jKj-eDheZ.F380q
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MAURICIO MIYAKE

Em test. da Verdade.
Curitiba-PR, 17 de março de 2023, 10:12:25.
LILIAN DE CAMPOS PIEDADE FERREIRA
TABELIA SUBSTITUTA

Martin Souto Jentzsch - Tabelião

"VÁLIDO O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS"



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERCÍLIO SANTINONI

Em testemunho da Verdade.
Curitiba-PR, 17 de março de 2023, 10:45:39.
MARILENE APARECIDA AUBELIUK
Escrivente
Selo: SFTN1.sG56b.Cljcl-8HZ62.F397q
consulte em selo.funarpen.com.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
 2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**
 3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
 5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
 6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
 7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
 8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4ª Reunião
 9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**
 10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
 11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
 12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
 13 verbal de existência de quórum de instalação e
 14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
 15 assessor confirmou a presença de dezesseis
 16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
 17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana
 18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
 19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
 20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
 21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
 22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
 23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
 24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
 25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
 26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
 27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
 28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
 29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
 30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor
 31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
 32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,
 33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
 34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho
 35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
 36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
 37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
 38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
 39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
 40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
 41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**
 42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
 43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
 44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
 45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba/PR
 (41) 3225-3905

F: 10060-9 184118-1
 184133-5

46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio
 47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
 48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
 49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
 50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**
 51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**
 52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando
 53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do
 54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a
 55 contextualização da matéria. O Diretor
 56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos
 57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação
 58 das candidaturas para os Cargos de Diretor
 59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de
 60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para
 61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor
 62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
 63 Operações: César Reinaldo Rissete; Diretor de
 64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na
 65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,
 66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de
 67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a
 68 votar o assessor deu início ao processo chamando
 69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu
 70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
 71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
 72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
 73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
 74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar
 75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
 76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
 77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
 78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
 79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos
 80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná
 81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA
 82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
 83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de
 84 votação foi informado aos presentes pelo assessor
 85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze
 86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor
 87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissete e José Gava
 88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando
 89 que a Fetranspar não enviou representante à reunião.
 90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos



Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
 (41) 3225-3955 - Curitiba/PR



91 conselheiros presentes pela execução do processo
 92 eleitoral de forma transparente e correta,
 93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra
 94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.
 95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente
 96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação
 97 e apoio de todos os conselheiros para que possa
 98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas
 99 empresas do Estado do Paraná com excelentes
 100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos
 101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo
 102 Rissete, eleito como novo Diretor de Operações, fez
 103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação
 104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no
 105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a
 106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e
 107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante
 108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à
 109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol
 110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o
 111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o
 112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo
 113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou
 114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.
 115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada
 116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.
 117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissete pela eleição
 118 e agradeceu ao Sr. Julio Cezar Agostini pelo trabalho
 119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.
 120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria
 121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de
 122 Operações sem esquecer o excelente trabalho
 123 realizado pelo Diretor Julio Cezar Agostini, que
 124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de
 125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros
 126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores
 127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e**
 128 **Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início**
 129 **em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de**
 130 **2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor
 131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto
 132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.
 133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação
 134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a
 135 homologação das candidaturas para os Cargos de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O
 137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos
 138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato
 139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023
 140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do
 141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:
 142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide
 143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo
 144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins
 145 Pedro, Titular: Evaldo Kusters e Suplente: Eloísa
 146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente
 147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo
 148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap, Sr.
 149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de
 150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do
 151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao
 152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros
 153 habilitados a votar, o assessor convidou
 154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem
 155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se
 156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:
 157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do
 158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -
 159 Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar -
 160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
 161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
 162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
 163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
 164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná
 165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -
 166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
 167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.
 168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos
 169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado
 170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes
 171 indicados sobre treze (13) votos qualificados
 172 considerando-se que a Fetranspar não enviou
 173 representante para a reunião. Sendo assim foram
 174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,
 175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson
 176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kusters e
 177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;
 178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;
 179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O
 180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3075-9005



181 aos conselheiros presentes pela execução do processo
 182 eleitoral de forma transparente e correta. **III.**
 183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença
 184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4ª Reunião
 185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

186
 187
 188
 189 Fernando Moraes
 190 Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE
 NOTAS DE CURITIBA

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Odeir. Ribas Ferreira Jun. L. Ta.
 Avenida Doutor Auricy, 408 - Centro - Curitiba
 Fone: (41) 3023-1906 - CEP: 80710-120
 contato@8tabelionato.com.br | www.8tabelionato.com.br

Selo Digital F397X L3q1J ZW7SI-45Mlr.0jds
 consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 [LNK5RE5]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES.....
 Em testemunho da verdade
 Curitiba, 14 de Dezembro de 2022
 MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
 ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 129-2233
AO 1º OFÍCIO
 Selo Digital: F375a.hvq9x.jYsa2-JRbLk.JJRRw
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
 IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
 cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 5.246

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,82
 [] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
 [] ISELO R\$ 2.98 Curitiba, 14/12/2022

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lartdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1000.112
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.682
 Curitiba - PR, 16 de dezembro de 2022
 Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
 R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50 Total: R\$91,86

SELO DIGITAL Nº 1306MLUqdJk3DsiH8iHui3f6s
 consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

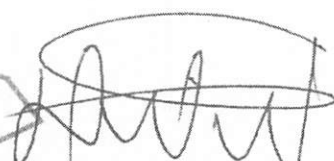
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

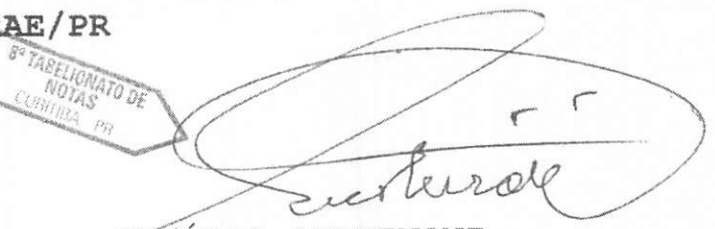
Curitiba, 12 de dezembro de 2022.


8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR

VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR


8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR

FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022


8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR

ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

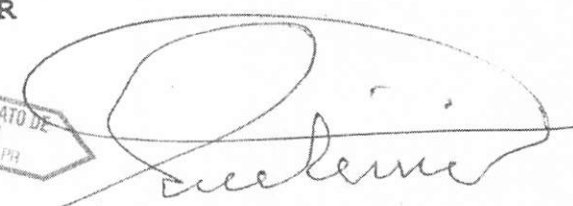



CÉSAR REINALDO RISSETE
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR




FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022




ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026



TERMO DE POSSE

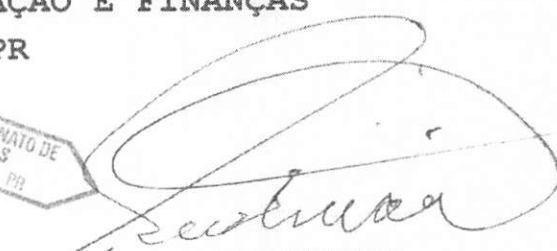
Pelo presente instrumento, o **Sr. JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.


JOSÉ GAVA NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/PR


FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022


ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:16 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **AD7B.5E59.8E49.E9E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F: 10060-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 34324091/2025

Expedição: 20/06/2025, às 14:33:42

Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA
Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071508570508720166

Informação obtida em 22/07/2025 08:41:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	16.950/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação do SEBRAE para prestação de serviço técnicos através de consultoria especializada, para estruturação e desenvolvimento do marco legal municipal para inovação, considerando, as características econômicas, sociais e produtivas locais, com a finalidade de estudo e adequação da Lei de Inovação, bem como para a criação do Fundo de Inovação Municipal.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 10.200,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa: 2301 - Empresas fortes, município forte – Código 105: Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
11330	17.0001	19.573.2301.2.083	3.3.90.39.05.00	000	286.865,68

Obs: saldo orçamentário em: 27/06/2025

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A52A-7909-FE6E-FCC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA RAQUEL ZUCHELLI (CPF 034.XXX.XXX-92) em 30/06/2025 18:39:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A52A-7909-FE6E-FCC8>



PROPOSTA DE TRABALHO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2025.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Revisar, aprimorar e adequar juridicamente a Lei Municipal de Inovação e o fundo municipal de inovação:

APRESENTAÇÃO

O SEBRAE no Paraná tem uma equipe pronta para auxiliar o empresário na organização de projetos inovadores, bem como as instituições a estruturarem políticas públicas. Com a proposta de revisita aos processos, com foco em indicadores mensuráveis das atividades, além de consultorias especializadas para incubados, terão uma análise completa que irá identificar as dificuldades da empresa, bem como apoiar na tomada de decisões focada em resultado.

COMPETÊNCIA GERAL DO TRABALHO

OBJETIVOS

Revisar, aprimorar e adequar juridicamente a Lei Municipal de Inovação, assegurando sua efetividade, segurança jurídica e aderência às normas aplicáveis, de modo a viabilizar a execução dos instrumentos nela previstos, sem entraves operacionais, técnicos ou legais.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1) Análise Jurídica Detalhada da Lei Municipal de Inovação vigente, com foco na verificação da aderência aos princípios e diretrizes da legislação federal e estadual;
- 2) Revisão da Governança Institucional, avaliando se estão devidamente previstos, constituídos e estruturados;
- 3) Criação do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);
- 4) Adequação do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);
- 5) Validação das Instâncias e mecanismos de governança adequados para deliberação, gestão e acompanhamento das políticas públicas de inovação.
- 6) Avaliação dos Instrumentos de Fomento previstos, incluindo: Estímulos e apoio a ambientes de inovação (hubs, parques tecnológicos, laboratórios, etc.);

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.801-054
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.025-002

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Rua Vitória, 2564 - Centro
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bertot
Rua Doutor Lauro Cunha Fortes, 450 - Uvaranas

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3228-2500

0800 570 0800
www.sebraepr.com.br

- 7) Mecanismos de incentivo tributário, imobiliário e de serviços;
- 8) Criação de formas de interação com universidades, setor produtivo e ecossistema local.
- 9) Saneamento de Riscos Jurídicos, ajustando dispositivos que possam comprometer a efetividade ou a legalidade da política pública.
- 10) Sugestões de aperfeiçoamento técnico-jurídico da redação normativa, incluindo propostas de alteração legislativa, se necessárias.

INVESTIMENTO

O valor do Investimento será de R\$10.20,00 (Dez Mil e duzentos Reais) levando em consideração as especificidades e necessidades do município.

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Pagamento deverá ser feito conforme alinhado com o cliente
- Todas as despesas já inclusas no valor.

PRAZO

- Início das atividades a partir da assinatura do contrato
- A contratação do SEBRAE terá vigência de 90 dias a contar da assinatura do contrato.

INÍCIO DAS CONSULTORIAS

- As ações serão iniciadas após a assinatura do contrato.

EXECUÇÃO

- As agendas serão definidas em comum acordo com o cliente, mudanças de agenda deverão ser informadas com antecedência de no mínimo 72 horas.

O PAPEL DE CADA UM:

SEBRAE: O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas desenvolverá todo o trabalho e compromete-se a executar bem e fielmente os serviços propostos, indicando um consultor responsável para prestar toda a consultoria indispensável ao êxito do trabalho.

Consultor: É o profissional credenciado pelo SEBRAE. Ele ministrará os encontros de consultoria com a aplicação dos conteúdos da sua área de especialização e conhecimento, esclarecerá dúvidas e apoiará o empresário na implantação da melhor prática em suas empresas.

Cliente: Participar de todas as reuniões da consultoria, e liderar o processo de aplicabilidade das ferramentas de gestão para sua empresa, viabilizando a implementação das ações previstas. É fundamental a participação do gestor da empresa.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reafirmamos nossa disposição em contribuir tecnicamente para a revisão, atualização e adequação do marco legal de inovação deste município, assegurando que a legislação esteja alinhada às melhores práticas nacionais e às demandas contemporâneas dos ecossistemas de inovação.

Nosso trabalho visa proporcionar uma base jurídica sólida e funcional, capaz de fomentar a atração de investimentos, o desenvolvimento de novos negócios e o fortalecimento das políticas públicas de apoio à inovação.

Atenciosamente,

Jocelei Fiorentin
CONSULTORA DE NEGÓCIOS
REGIONAL SUL SEBRAE PR

SEBRAE/PR
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Paraná

Curitiba 80.220-300
Cascavel 85.801-054
Londrina 86.039-090
Maringá 87.030-010
Pato Branco 85.504-000
Ponta Grossa 84.025-002

Rua Caeté, 150 - Prado Velho
Rua Vitória, 2564 - Centro
Av. Santos Dumont, 1335 - Aeroporto
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116 - Zona 7
Av. Tupi, 333 - Bortot
Rua Doutor Lauro Cunha Fortes, 450 - Uvaranas

(41) 3330-5757
(45) 3321-7050
(43) 3373-8000
(44) 3220-3474
(46) 3220-1250
(42) 3228-2500

www

Cem Nizar Netto

Hash Evidências:

9D5EEBD77E2BBD3BC0C912B38503A85E2ECC9D74AF2FA2A278B154214C64C343

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 24/01/2025 18:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 24 2025 18:08:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6126208 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 947621.1897687014

IP 163.116.233.46

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

65DDB80D0AD08F7A14F6F02641A4C1822E21085524FAD15DA5E02216C4239ADA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

61

PARECER JURÍDICO N.º 0740/2025

PROCESSO N.º : 16950/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSUNTO : SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em que pretende a contratação direta, via dispensa, do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR** para a prestação de serviços técnicos de estudos e consultoria na área de inovação tecnológica, com o objetivo de revisar o marco legal municipal (Lei n.º. 4.728/2019) e estruturar e desenvolver o ecossistema municipal de inovação com base nas características econômicas, sociais e produtivas locais, ao custo máximo de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Estatuto Social, Ata da atual Diretoria, Certidões Negativas, Proposta e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Página 1 de 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 O CASO CONCRETO

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/2021, que na Lei n.º 8.666/93 estava inserida no art. 24, inc. XIII, cuja alteração consiste apenas em apenas alguns acréscimos no dispositivo correlato, conforme destaques abaixo:

Lei n.º 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei n.º 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Referidos acréscimos não desnaturam os requisitos da dispensa de licitação em apreço, servindo apenas para ampliar as hipóteses de incidência. Assim, depreende-se que as instituições referidas no dispositivo em comento devem consignar nos respectivos estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação ou a recuperação social da pessoa presa.

No mais, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ética e profissional, sendo que deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inc. XV (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação ou a recuperação social da pessoa presa), a natureza da instituição e o objeto do contrato.

No presente caso, o objeto da contratação é o serviço especializado para assessoramento técnico da revisão do marco legal municipal de inovação e tecnologia instituído pela Lei Municipal n.º 4.728/2019, a ser executado pela equipe técnica do SEBRAE, entidade sem fins lucrativos que possui inquestionável atuação técnica no apoio a políticas públicas de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inovação tecnológica, metodologia própria desenvolvida em projetos similares, conferindo segurança, economicidade e aderência plena aos princípios da administração pública.

Ao analisar o dispositivo legal em apreço, o nobre jurista Marçal JUSTEN FILHO² comenta que *“a atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante.”*

No mesmo sentido, dispõe de forma análoga a Súmula nº. 250 do TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Igualmente extrai-se do voto do Acórdão TCU nº. 2.672/2010-Plenário, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, e que guarda pertinência com a legislação em vigor:

“7. Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico.”

Entende-se, também, que a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia, sendo que esse fundamento também orienta a jurisprudência do TCU:

“De fato, o art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia insito nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei no 8.666/93.” (Acórdão nº. 1.731/2003, 1ª C., rel. Min. Iram Saraiva). (Grifei)

Em relação à ausência de fins lucrativos, preceitua JUSTEN FILHO³: *“o que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas*

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 367.

³ Idem, p. 369.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

essencialmente para o lucro (...) não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais”.

O que se veda, portanto, é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. Neste ponto, verifica-se que o inciso XV do art. 75 em análise abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantagem, pois “*interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado*”⁴.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos ou distanciados da realidade, sendo necessária a apuração da compatibilidade entre o preço pactuado e o de mercado.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame pontual dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133/21⁵, pois o SEBRAE um serviço social autônomo instituído por lei (Decreto Federal n.º 99.570, de 9 de outubro de 1990), sem fins lucrativos (art. 1º de seu Estatuto Social), tendo por finalidade estatutária “fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social” (art. 5º de seu Estatuto Social), o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município. Ainda, o SEBRAE possui inquestionável reputação ética e profissional, conforme reconhecimento pela lei e pela doutrina, já que integra o conhecido sistema “S” (Serviços Sociais Autônomos);
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal n.º. 98/2024;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** no Termo de Referência foi justificada a escolha do contratado visando o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas para o objeto, visto que o SEBRAE é uma instituição referência em atividades voltadas às áreas de desenvolvi-

⁴ Idem, p. 372.

⁵ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mento de novos negócios e fortalecimento das políticas públicas de apoio à inovação. A especialização da instituição é respaldada pela experiência nas melhores práticas estaduais e nacionais para estruturar e desenvolver ecossistemas de inovação, aliado ao fato de que a equipe de consultoria da Regional Sul do SEBRAE/PR detém conhecimento das características econômicas, sociais e produtivas locais, realizando consultorias especializadas para incubados e projetos inovadores neste Município. Dessa forma, a escolha do SEBRAE/PR assegura qualidade técnica e eficiência na execução dos trabalhos, atendendo-se ao art. 72, inc. V e VI, da Lei n.º 14.133/21

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;
- (v) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.
- (b) **Exigência Não Satisfeita:**
- (i) **Justificativa do Preço:** o processo veio acompanhado de Proposta de custos pelo SEBRAE/PR no valor total de R\$ 10.200,00, sendo justifica do no Termo de Referência que o valor é compatível com a complexidade do serviço, a qualificação da equipe técnica envolvida e os parâmetros praticados no mercado para serviços similares. Entretanto, com o intuito de comprovar que os valores são condizentes com a realidade de mercado, é imprescindível que a pessoa jurídica apresente Notas Fiscais de serviços similares prestados a outros contratantes, demonstrando que o preço ofertado guarda proporção em relação ao que vem praticando e não apresenta sobrepreço, de forma a atender o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 508/2023⁶.

⁶ Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos ou serviços idênticos ou similares, comercializados ou prestados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

67

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR** para a prestação de serviços técnicos de estudos e consultoria na área de inovação tecnológica, com o objetivo de revisar o marco legal municipal (Lei nº. 4.728/2019) e estruturar e desenvolver o ecossistema municipal de inovação com base nas características econômicas, sociais e produtivas locais, ao custo máximo de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com fulcro no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21, desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, “b”, “i”.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21⁷, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021⁸.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de julho de 2025.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁸ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBB8-7C1D-2A8B-479F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/07/2025 17:41:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DBB8-7C1D-2A8B-479F>

Nileide T Perszel
Licitações Dispensa / Inexigibilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Nota interna
29/07/2025 13:30 ()

Nathaly P. SMCTI-AE

Segue documentação.

Nathaly Cristina Piasson

CONTRATO MARINGA 480 2024 1 .pdf (3,24 MB)	2 downloads
SEI PMM 3148090 Termo de Referencia.pdf (542,23 KB)	3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 30/07/2025 16:42:12 por Nileide Terezinha Perszel - Licitações (matrícula 196921)

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLEDSON LODI CPF 027.XXX.XXX-54, ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49, MARTA RAQUEL CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE CPF 035.XXX.XXX-50.



Proc. Administrativo 16.950/2025



De: **Nathaly Cristina Piasson** Setor: **SMCTI - AE - Assessoria Executiva**

Despacho: (Nota interna 29/07/2025 13:30) 16.950/2025

Assunto: **Dispensa SEBRAE**

Francisco Beltrão/PR, 29 de Julho de 2025

Segue documentação.

—
Nathaly Cristina Piasson

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/07/2025 15:23:31 por Nileide Terezinha Perszel - Licitações (matrícula 196921)

16.950

**Proc. Administrativo 16.950/2025**De: **Nileide Terezinha Perszel** Setor: **SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades**

Despacho: (Nota interna 22/07/2025 09:18) 16.950/2025

Assunto: **Dispensa SEBRAE**

Francisco Beltrão/PR, 22 de Julho de 2025

Nathaly Cristina Plasson - SMCTI - AE Verificar o Parecer Jurídico, especificamente no item 2,2 letra "b" e atender a exigência não satisfeita, para o prosseguimento do processo.

Nileide T Perszel*Licitações Dispensa / Inexigibilidade*

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/07/2025 09:19:12 por Nileide Terezinha Perszel - Licitações (matrícula 196921)

1Doc



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 226/2025

Equipênio

Página 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
226	Contratação de Serviço	25/07/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
9851-5	CLEDSON LODI	389/2025	
Local			
82	Secretaria de Ciência, Inovação e Tecnologia		
Órgão			
17	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30(trinta) dias dos serviços efetivos e NF atestada p/ fiscal do Contrato		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Sede do SEBRAE - Rua Ponta Grossa nº 2509, CEP: 85.601-600 - Centro - Francisco Beltrão/PR.		12 Meses	

Descrição:

Contratação do SEBRAE para prestação de serviço técnicos através de consultoria especializada, para estruturação e desenvolvimento do marco legal municipal para inovação, considerando, as características econômicas, sociais e produtivas locais, com a finalidade de estudo e adequação da Lei de Inovação, bem como para a criação do Fundo de Inovação Municipal.

Justificativa:

A presente contratação de prestação de serviços de estruturação e desenvolvimento do marco legal municipal para inovação é fundamental para promover a criação de uma base normativa sólida, alinhada às especificidades econômicas, sociais e produtivas locais. Além disso, visa à institucionalização de políticas públicas de inovação no município, fomentando o desenvolvimento sustentável, a modernização da gestão pública e o fortalecimento do ecossistema de inovação, por meio da elaboração de instrumentos jurídicos adequados e da proposição de diretrizes que atendam às melhores práticas estaduais e nacionais.

A contratação do SEBRAE/PR, entidade com notória especialização na temática de inovação, objetiva a entrega de um conjunto de atividades técnicas estruturadas em quatro grandes e complementares etapas, conforme segue:

1. Coleta e Análise de Informações:

- 1.1 Vocações econômicas e produtivas locais;
- 1.2 Demandas e oportunidades identificadas pelo Grupo de Trabalho do município;
- 1.3 Especificidades regionais, sociais e ambientais;
- 1.4 Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes.

2. Desenvolvimento da Estratégia Jurídica:

- 2.1 Objetivos da política municipal de inovação;
- 2.2 Instrumentos jurídicos necessários;
- 2.3 Estrutura de governança, gestão, controle social e operacionalização.

3. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei:

- 3.1 Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);
- 3.2 Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;
- 3.3 Previsão e detalhamento dos principais instrumentos jurídicos, incluindo:
 - 3.3.1 Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);
 - 3.3.2 Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);
 - 3.3.3 Ambientes e ecossistemas de inovação;
 - 3.3.4 Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços;
- 3.4 Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;
- 3.5 Compatibilização com as legislações federal, estadual e com boas práticas nacionais.

4. Acompanhamento Técnico até a Aprovação Legislativa:

- 4.1 Suporte técnico à interlocução com a Câmara Municipal;
- 4.2 Realização de ajustes técnicos na minuta de lei conforme eventuais demandas do Poder Executivo ou do Legislativo.

Tais entregas são essenciais para assegurar que o Município de Francisco Beltrão disponha de uma legislação eficaz, atualizada e operável, que impulse a cultura da inovação, aumente a segurança jurídica e crie condições normativas para implementação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 226/2025

Equilíbrio

Página 2

A contratação direta, por dispensa de licitação, justifica-se pelo caráter específico e especializado do objeto, bem como pela qualificação do SEBRAE/PR, entidade de direito privado sem fins lucrativos, organizada na forma de serviço social autônomo, com reconhecida atuação técnica no apoio a políticas públicas e marcos legais de inovação em âmbito estadual e nacional.

trata-se de prestação de serviço técnico especializado com escopo único e metodologia própria desenvolvida pela instituição, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos, conforme autoriza o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 098/2024. A notória especialização, a experiência comprovada em projetos similares e a natureza institucional da entidade conferem segurança, economicidade e aderência plena aos princípios da administração pública.

JUSTIFICATIVAS: QUANTIDADE, VALOR E DO PRESTADOR:

- QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas necessidades identificadas pelo Município para a estruturação e o desenvolvimento do marco legal de inovação, considerando as demandas, a complexidade das ações previstas, a abrangência dos temas a serem tratados e a experiência técnica necessária para a execução das atividades. As entregas foram planejadas de forma a garantir a efetiva implementação da política pública municipal de inovação, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento técnico para aprovação legislativa.
- VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº 508/2023, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base na proposta técnica apresentada pelo SEBRAE/PR, entidade com notória especialização na temática de inovação. O valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), distribuído em duas parcelas, foi considerado compatível com a complexidade do serviço, a qualificação da equipe técnica envolvida e os parâmetros praticados no mercado para serviços similares.

Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR / CNPJ: 75.110.585/0001-00.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
027030	Prestação de serviços técnicos para estruturar e desenvolver o Marco Legal municipal para inovação, considerando as características econômicas, sociais e produtivas locais.	SERV	1,00	10.200,00
				TOTAL
				10.200,00
				TOTAL GERAL
				10.200,00



Município de Francisco Beltrão - 2025

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 59/2025

Equipfano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 10060-9 SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CNPJ: 75.110.585/0001-00 Telefone: 0800 570 0800 Status: Classificado								10.200,00	
Representante: 184133-5 JOSÉ GAVANETO								10.200,00	
Lote 001 - Lote 001								10.200,00	
001	27030 Prestação de serviços técnicos para estruturar e desenvolver o Marco	SE	1,00	Classificado			10.200,00	10.200,00	*
VALOR TOTAL:							10.200,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025
PROCESSO SCP Nº 390/2025 – 1Doc nº 16.950/2025

1 – OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de estudos e consultoria na área de inovação tecnológica, com objetivo de revisar o marco legal municipal (Lei nº 4.728/2019) e estruturar e desenvolver o ecossistema municipal de inovação com base nas características econômicas, sociais e produtivas locais.

1.1 - ORIGEM: Departamento de Ciência, Tecnologia e Informação

1.2 - RESPONSÁVEL: Cledson Lodi

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

2 - FORNECEDOR:

SEBRAE/PR – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná.

CNPJ Nº: 75.110.585/0001-00

ENDEREÇO: Rua Caeté nº 150, CEP: 80220-300 – Prado Velho – Curitiba/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	27030	Prestação de serviços técnicos para estruturar e desenvolver o Marco Legal municipal para inovação, considerando as características econômicas, sociais e produtivas locais.	01	Serviços	10.200,00

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 59/2025**: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21

“É dispensável a licitação: (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeira mente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de prestação de serviços de estruturação e desenvolvimento do Marco Legal Municipal para inovação é fundamental para promover a criação de uma base normativa sólida, alinhada às especificidades econômicas, sociais e produtivas locais. Além disso, visa à institucionalização de políticas públicas de inovação no município, fomentando o desenvolvimento sustentável, a modernização da gestão pública e o fortalecimento do ecossistema de inovação, por meio da elaboração de instrumentos jurídicos adequados e da proposição de diretrizes que atendam às melhores práticas estaduais e nacionais.

A contratação do SEBRAE/PR, entidade com notória especialização na temática de inovação, objetiva a entrega de um conjunto de atividades técnicas estruturadas em quatro grandes e complementares etapas, conforme segue:

1. Coleta e Análise de Informações:

1.1 Vocações econômicas e produtivas locais;

1.2 Demandas e oportunidades identificadas pelo Grupo de Trabalho do município;

1.3 Especificidades regionais, sociais e ambientais;

1.4 Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Desenvolvimento da Estratégia Jurídica:

- 2.1 Objetivos da política municipal de inovação;
- 2.2 Instrumentos jurídicos necessários;
- 2.3 Estrutura de governança, gestão, controle social e operacionalização.

3. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei:

- 3.1 Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);
- 3.2 Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;
- 3.3 Previsão e detalhamento dos principais instrumentos jurídicos, incluindo:
 - 3.3.1 Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);
 - 3.3.2 Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);
 - 3.3.3 Ambientes e ecossistemas de inovação;
 - 3.3.4 Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços;
- 3.4 Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;
- 3.5 Compatibilização com as legislações federal, estadual e com boas práticas nacionais.

4. Acompanhamento Técnico até a Aprovação Legislativa:

- 4.1 Suporte técnico à interlocução com a Câmara Municipal;
- 4.2 Realização de ajustes técnicos na minuta de lei conforme eventuais demandas do Poder Executivo ou do Legislativo.

Tais serviços/entregas são essenciais para assegurar que o Município de Francisco Beltrão disponha de uma legislação eficaz, atualizada e operável, que impulse a cultura da inovação, aumente a segurança jurídica e crie condições normativas para implementação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

5 – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
11330	17.0001	19.573.2301.2.083	3.3.90.39.05.00	000

Origem dos recursos financeiros: Recursos próprios do Município.

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

7 – LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, CEP: 85601-030 - Centro - Francisco Beltrão/PR.

8 – FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias dos serviços efetivos e NF atestada por fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 31 de julho de 2025.

Nileide T. Perszel

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 48/2025